

Estudo Técnico Preliminar 80/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64311.007040/2024-37

2. Descrição da necessidade

Fornecimento de energia elétrica em rede dos respectivos grupos tarifários: Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão) para a 16ª Brigada de Infantaria de Selva, sito ESTRADA DO AEROPORTO, SÃO FRANCISCO, AME 4174, TEFÉ - AMAZONAS; a 16ª Base Logística, sito à ESTRADA DO AEROPORTO, BCAM1, SÃO FRANCISCO, AME 2801, TEFÉ - AMAZONAS; ao 17º Batalhão de Infantaria de Selva, sito à AVENIDA CURUPAITI, 17 BIS, VL MILITAR, AME 2801, TEFÉ - AMAZONAS; a Paroquia, sito ET DO AEROPORTO, SÃO FRANCISCO, AME 0, TEFÉ - AMAZONAS; ao CMTF, sito ET DO AEROPORTO, CENTRO, AME 0, TEFÉ - AMAZONAS; ao EAD AO LADO DO HTO, sito ET DO AEROPORTO, CENTRO, AME 0, TEFÉ - AMAZONAS; ao TLFU, sito ET DO BEXIGA, JERUSALEM, AME 0, TEFÉ - AMAZONAS; a VL MILITAR CAIXA D'ÁGUA, sito R. VILA BITENCOURT, , AME 0, TEFÉ - AMAZONAS; a VL MILITAR, CX D'ÁGUA BIS, sito R. CRUZEIRO DO SUL, AME S/N, TEFÉ-AMAZONAS; a VL MILITAR, PNR, sito R. CRUZEIRO DO SUL, AME S/N, TEFÉ-AMAZONAS; o PRÉDIO BRANCO, VL MILITAR, sito ET DAS MISSÕES, , AME 935, TEFÉ - AMAZONAS; o GRCAST VL MILITAR, sito R. CRUZEIRO DO DO SUL, , AME 357, TEFÉ- AMAZONAS; a 16 Brigada de Infantaria de Selva, sito RUA ESTRADA DO AEROPORTO, S/N, SÃO FRANCISCO, AME S/N; a CASA Q TRATAMENTO AG, sito VL BITTENCOURT, CENTRO, AME 0, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS; MEX 3 PELOTÃO ESPECIAL, sito, VL BITTENCOURT, CENTRO, AME 0, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS; a BOMBA D'ÁGUA FLUTUANTE, sito VL BITTENCOURT, CENTRO, AME 0, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS; a SERRARIA E CARPINTARIA, sito R. GENERAL OSORIO, CENTRO, AME S/N, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS; e o PAVILHÃO NORTE, sito R. GENERAL OSORIO, CENTRO, AME S/N, VILA BITTENCOURT - AMAZONAS; fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021. Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

O fornecimento de energia trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, que deles se vale, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas.

Atualmente a 16ª Brigada possui o contrato com a empresa AMAZONAS ENERGIA. – CNPJ: 02.341.467/0001-20, celebrado sobre a égide da Lei 8.666/93, com vigência por prazo indeterminado. Por força do Art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, esse contrato deve ser extinto até 31 de dezembro de 2024, sendo necessário ser providenciada uma nova contratação de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deve atender às normas e regulamentos estabelecidos pela **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**, que é a agência reguladora responsável pelo setor elétrico no Brasil.

Estatais que operam no setor elétrico precisam estar em conformidade com os contratos de concessão outorgados pela ANEEL, que especificam as obrigações, prazos e condições de operação.

Os preços e tarifas praticados devem seguir as diretrizes estabelecidas pela ANEEL, garantindo que sejam justos e acessíveis.

A empresa deve atender a todas as exigências de licenciamento ambiental para operar e fornecer energia elétrica, conforme as regulamentações federais, estaduais e municipais.

5. Levantamento de Mercado

A contratação de energia elétrica no Brasil pode ser feita por meio de dois ambientes principais: o Mercado Livre de Energia (ou Ambiente de Contratação Livre - ACL) e o Mercado Regulado (ou Ambiente de Contratação Regulada - ACR). Cada um desses ambientes oferece diferentes condições, vantagens e desafios.

Definições:

- **Mercado Livre (ACL):** O mercado livre de energia elétrica, também chamado de Ambiente de Contratação Livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

CUSD (Art. 127, I) - pelo serviço de distribuição, que tem o valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica);

CCER (Art. 127, II) pela compra de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento são negociados livremente – e que também inclui os encargos de serviços do sistema.

No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.

Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000

/21).

Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Considerando-se a possibilidade de disputa entre os agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessária a realização de licitação.

- **Mercado Regulado (ACR):** O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. No estado do Amazonas a única concessionária prestadora de serviço é a AMAZONAS ENERGIA, o que torna possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret. Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, formado pelos consumidores com sistema subterrâneo de distribuição.

Os contratantes do Grupo A precisam determinar qual será a potência de sua unidade consumidora e contratar o valor de demanda referente.

O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horários ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela ANEEL. Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21 horas), que é o "horário de pico".

A tarifação é binômica, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horosazonal azul e verde.

O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto

consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.
- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, além do contrato de prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, é necessário ainda celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, observando-se o disposto no art.127 da RN ANEEL Nº 1.000/21.

Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Atualmente a 16ª Brigada de Infantaria de Selva possui o Contrato com a empresa AMAZONAS ENERGIA. – CNPJ: 02.341.467/0001-20, enquadrada no Grupo A (média e alta tensão, subgrupo A4 (tensão de fornecimento de 13 kV a 14 kV), modalidade tarifária Verde e o Grupo B (de baixa tensão).

Abaixo estão as principais diferenças e benefícios de cada modalidade.

Característica	Mercado Livre (ACL)	Mercado Regulado (ACR)
Liberdade de Escolha	Alta (escolha de fornecedor e condições)	Baixa (fornecedor e tarifas fixas pela distribuidora)
Preços	Negociados, potencialmente mais baixos	Regulados, com variações controladas pela ANEEL
Flexibilidade	Alta (personalização de contratos)	Baixa (tarifas e condições padronizadas)
Elegibilidade	Somente consumidores com demanda mínima	Acesso universal, para todos os tipos de consumidores
Complexidade	Alta (necessidade de gestão de contratos e riscos)	Baixa (simplicidade na contratação e pagamento)
Sustentabilidade	Opção para energia renovável	Limitado às fontes de energia contratadas pela distribuidora

Escolha entre ACL e ACR:

ACL: Conforme exposto acima, aderir ao mercado livre de energia elétrica, no qual é possível comprar energia elétrica de fornecedores localizados em qualquer parte do país, significa mais flexibilidade e controle sobre o consumo de energia, o que poderia resultar em economia para a 16ª Brigada em suas contas de luz.

Contudo, implementar um projeto de Mercado Livre de Energia em um órgão militar apresenta desafios. O maior deles é que a Empresa Amazonas energia detém do monopólio na região.

Portanto, essa equipe não acha viável a contratação de Mercado Livre, por não haver prazo suficiente para realização de um projeto de estudo de viabilidade de implantação e para a

realização do processo licitatório até 31 de dezembro de 2024, prazo esse definido na Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que determina que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, sejam extintos e novas contratações sejam providenciadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

ACR: Conforme exposto acima as vantagens em se contratar energia elétrica no ACR, são:

- simplicidade operacional: a simplicidade, sem necessidade de negociação ou gestão de contratos complexos. Os consumidores recebem a energia da distribuidora local e pagam a tarifa definida pela ANEEL.
- as tarifas de energia no ACR são reguladas e geralmente seguem um cronograma de reajustes previsível, o que facilita o planejamento orçamentário dos órgãos públicos. Isso é crucial para garantir que os gastos com energia não ultrapassem os limites orçamentários estabelecidos.
- acesso universal: Todos os consumidores, independentemente do porte ou demanda, têm acesso à energia no ACR, sem a necessidade de cumprir requisitos de consumo mínimo.
- fornecimento contínuo e seguro: no ACR, a distribuidora é obrigada a garantir o fornecimento contínuo de energia. Isso é especialmente importante para que não ocorram interrupções no fornecimento de energia, o que poderia comprometer a continuidade das atividades da 16ª Brigada.

O serviço que se pretende contratar, fornecimento de energia elétrica, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento da unidade militar 16ª Brigada de Infantaria de Selva e prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade. É insumo básico para a realização das atividades desenvolvidas pela OM. Dessa forma não se pode ser levantados orçamentos e fornecedores no comércio local e painel de preços, em atendimento às orientações vigentes. O tipo de solução encontrada, por se tratar de serviços comuns no mercado, realizados nos anos anteriores, que atende a necessidade da licitante. Não há levantamento de mercado em virtude do monopólio natural para a cidade de Tefé/AM pertencer a AMAZONAS ENERGIA, CNPJ 02.341.467/0001-20, sendo esta a única empresa a atuar no mercado na localidade. Dessa forma, evidencia-se a possibilidade da contratação em tela ocorrer por inexigibilidade de licitação e com vigência por prazo indeterminado.

6. Descrição da solução como um todo

A solução será comprar energia diretamente da concessionária de energia local, no caso a AMAZONAS ENERGIA, por ser a única concessionária prestadora do serviço no Município de Tefé, através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21.

Para o atendimento da necessidade, o contratado, além de observar as diretrizes gerais e específicas ao serviço, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela 16ª Brigada de Infantaria de Selva.

Atualmente três demandas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva estão enquadrada no Grupo A (média e alta tensão, subgrupo A4 (tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV), modalidade tarifária Verde e treze demandas estão enquadradas no Grupo B (baixa tensão, subgrupo B3 (tensão de fornecimento de 202 V a 231 V).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Como forma de elucidar o histórico de consumo de energia elétrica do 16ª Brigada de Infantaria de Selva, segue um levantamento dos últimos doze meses:

CONSUMO EM KW/H **NA PONTA** DAS UG: 1164982-8; 1060456-1; 1060453-7.

Mês de Referência	CONSUMO / kwh
Out	8665
Nov	8587
Dez	8657
Jan	8220
Fev	9101
Mar	8772
Abr	9235
Mai	8664
Jun	8104
Jul	7819
Ago	9800
Set	9250

CONSUMO EM KW/H **FORA DA PONTA** DA UG: 1164982-8; 1060456-1; 1060453-7

Mês de Referência	CONSUMO / kwh
Out	122273
Nov	114554
Dez	114709
Jan	103062
Fev	101735
Mar	107535
Abr	113149
Mai	101421
Jun	103356
Jul	106246
Ago	114206
Set	106944

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.171.388,12

A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor do consumo dos últimos doze meses, com a empresa AMAZONAS ENERGIA. CNPJ: 02.341.467/0001-20, com base nos dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG).

VALOR EM R\$ NA PONTA DAS UG: 1164982-8; 1060456-1; 1060453-7.

MES	VALOR
Out	18.373,41
Nov	18.204,87
Dez	18.176,21
Jan	17.141,49
Fev	19.913,12
Mar	18.424,83
Abr	19.506,39
Mai	18.746,18
Jun	16.507,20
Jul	13.617,94
Ago	17.103,26
Set	61.918,64

VALOR EM R\$ FORA DA PONTA DAS UG: 1164982-8; 1060456-1; 1060453-7

MES	VALOR
Out	55.489,87
Nov	51.961,94
Dez	51.973,62
Jan	46.583,72
Fev	48.136,94
Mar	48.729,95
Abr	51.314,55
Mai	47.189,32
Jun	48.035,80
Jul	54.424,39
Ago	58.492,88
Set	57.271,21

VALOR EM R\$ DAS 18 FATURAS	
Category	
Out	99.889,01
Nov	99.834,49
Dez	95.866,77
JAN	83.654,64
FEV	91.292,96
MAR	92.934,08
ABR	97.932,96
MAI	93.953,58
JUN	94.204,01
JUL	97.445,13
AGO	111.893,62
SET	112.486,87

TOTAL	R\$ 1.171.388,12
--------------	-------------------------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é inviável, pois o fornecedor é agente titular de permissão de serviço público municipal de energia elétrica, tendo exclusividade na prestação desses serviços na cidade de TEFÉ/AM.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação não foi incluída no PCA 2024, conforme parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021 (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022).

A fornecimento de energia elétrica para a 16ª Brigada encontra-se no planejamento institucional, uma vez, que a prestação do serviço é indispensável para o funcionamento da Unidade. A presente contratação está relacionada ao objetivo estratégico, além disso, a demanda encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações para 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- manutenção da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a 16ª Brigada de Infantaria de Selva, serviço considerado essencial ao funcionamento da Unidade, sem o quais não seria possível a manutenção da atividade fim da 16ª Brigada de Infantaria de Selva.
- maior segurança jurídica em razão da adequação à nova Lei de Licitações.
- contratação por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas à verificação dos valores disponíveis na rubrica para este objeto, já que toda a infraestrutura para o fornecimento de elétrica existente na 16ª Brigada de Infantaria de Selva em Tefé já consta instalada e atendendo à demanda existente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impacto ambiental decorrente desta contratação. Contudo, a empresa contratada deve atender a todas as exigências de licenciamento ambiental para operar e fornecer energia elétrica, conforme as regulamentações federais, estaduais e municipais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YONA BEZERRA SOUZA

Chefe de Equipe Técnica de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/10/2024 às 12:42:25.

DANIEL EVANGELIN FARIAS

Membro da Equipe Técnica de Planejamento

TCHARLY THAYLO SANTOS DE SOUZA

Membro da Equipe Técnica de Planejamento